



# Projeto de Lei

# Marco Hídrico

## PL 4.546/2021

Mais sustentabilidade  
Mais segurança hídrica

Wilson Rodrigues de Melo Júnior  
Diretor de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

# Origem

- ▶ Discussões sobre o arranjo institucional do PISF (desde 2005)
- ▶ Política Nacional de Segurança de Barragens (2010)
- ▶ Reflexões sobre as seleções de empreendimentos pelo Gov. Federal
- ▶ Planos Plurianuais 2012-2015 e 2016-2019

**OBJETIVO:** 0549 - Formular a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e elaborar seus principais instrumentos, de forma a organizar o setor e a atuação do Estado.

## Metas 2012-2015

- Elaborar marcos legal e institucional para a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica
- Elaborar o Plano Nacional de Segurança Hídrica

## Iniciativas

- 023K - Elaboração dos marcos legal e institucional da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, inclusive com instrumentos para: (a) gestão e garantia da sustentabilidade, (b) transferência de empreendimentos

- ▶ Estudos do Programa Interáguas
  - ▶ Plano de Ações Estratégicas para Reabilitação de Barragens (2018)
  - ▶ Plano Nacional de Segurança Hídrica (2019)
- ▶ Acórdão nº 2272/2019 TCU/Plenário ➡ Plano de Ação

**OBJETIVO:** 0549 - Fortalecer o planejamento e a gestão dos investimentos em infraestrutura hídrica

## Metas 2016-2019

- 01LL - Elaborar o marco legal da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica
- 01LM - Concluir o Plano Nacional de Segurança Hídrica, por meio do diagnóstico da infraestrutura hídrica do País e da definição de critérios para a priorização e seleção de investimentos

## Iniciativas

- 023J - Elaboração de proposta de carteira de investimentos estratégicos em infraestrutura hídrica
- 023K - Elaboração do Cadastro Nacional de Infraestruturas Hídricas
- 04TY - Elaboração de modelo de cobrança pelo uso da infraestrutura hídrica da União, para custear sua operação e manutenção
- 04TZ - Elaboração de modelo para transferir infraestruturas hídricas da União para outros entes

Elaboração técnica da proposta da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica

dez-21

# Motivação:

- ▶ O Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) indicou que:
  - ▶ 60,9 milhões de pessoas (34% da população urbana em 2017) vivem em cidades com menor garantia de abastecimento de água (risco de racionamento)
  - ▶ R\$ 228,4 bilhões de produção econômica nas atividades de indústria e agropecuária estão em risco quanto à garantia de oferta de água
- ▶ Em infraestruturas hídricas, a necessidade de investimento é da ordem de R\$ 40 bilhões, até 2050
- ▶ Os custos de manutenção e operação representam uma média anual de 2% em relação ao custo de implantação das infraestruturas hídricas
- ▶ O Brasil tem registradas mais de 2.000 barragens com empreendedor estatal
  - ▶ O DNOCS é o empreendedor com mais barragens no País, possui 327
  - ▶ A Codevasf possui 54 barragens
  - ▶ A SEIRHMA, da Paraíba, possui 84 barragens
  - ▶ A SEMARH, do Rio Grande do Norte, possui 53 barragens
- ▶ Cada real investido para aumento na segurança hídrica gera aproximadamente R\$ 15 em benefícios econômicos
- ▶ O empreendedores públicos são constantemente multados por não conseguirem seguir as normas da Política Nacional de Segurança de Barragens, especialmente pela falta de recursos

# PROJETO DE LEI Nº 4.546, de 2021

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

- ▶ Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ▶ Capítulo II - DA POLÍTICA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
- ▶ Capítulo III - DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PÚBLICOS
- ▶ Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS HÍDRICOS PRIVADOS
- ▶ Capítulo V - DAS SANÇÕES
- ▶ Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# Definições

I - infraestrutura hídrica - empreendimento de interesse coletivo para disponibilização, acumulação, armazenamento, contenção, infiltração, captação, tratamento, transporte, adução, elevação e rebaixamento, manejo, entrega ou retirada de água em benefício de seus usuários;

II - serviço hídrico - serviço resultante do conjunto de atividades realizadas por meio de infraestruturas hídricas, destinadas ao controle e ao gerenciamento de quantidade, qualidade, nível ou pressão, além da regularização, da condução e da distribuição espacial e temporal de água em benefício de seus usuários;

III - segurança hídrica - condição de disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento às necessidades humanas, à prática das atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas, associada a um nível de risco relacionado a secas e cheias;



# Abrangência

- ▶ Esta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelas atividades destinadas à prestação dos serviços hídricos.
- ▶ Esta Lei não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pelos serviços hídricos decorrentes de infraestrutura hídrica de uso exclusivo ou preponderante de outro serviço público regulado, ressalvados os casos com anuência do titular do serviço público para o qual foi construída a infraestrutura



# Instrumentos da PNIH

- ▶ **Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos**, para organizar o planejamento de longo prazo das infraestruturas hídricas estratégicas e dos serviços hídricos, orientando e balizando alternativas de atendimento de demandas a partir de análises integradas;

§ 4º O Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos será elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, com a participação dos Estados e do Distrito Federal, em conformidade com os planos e os programas da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 10. O Plano Integrado de Infraestruturas e Serviços Hídricos conterá, no mínimo:

- I - diagnósticos e projeções das demandas hídricas dos setores usuários;
- II - inventário das infraestruturas hídricas estratégicas existentes;
- III - alternativas para o atendimento das demandas hídricas; e
- IV - orientações para a sua implementação.

Coordenado pela União e elaborado em parceria com os Estados

# Instrumentos da PNIH

- ▶ **Sistema Nacional de Informações sobre Infraestruturas e Serviços Hídricos**, para coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços hídricos e a infraestruturas hídricas existentes e planejadas, assim como para disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para os processos estratégicos da gestão da infraestrutura e dos serviços hídricos;
- ▶ **Plano de Gestão de Infraestruturas Hídricas**, para organizar a operação das infraestruturas, especialmente visando a otimização, a regularidade, confiabilidade e a continuidade da prestação dos serviços hídricos; e
- ▶ **Programa Nacional de Eficiência Hídrica**, que contribui com a racionalização e a otimização do uso da água.

Informação para planejamento e gestão

Operacional/Serviço

Incentivo ao uso eficiente da água

# Prestação do Serviço Hídrico Público

- ▶ O titular dos serviços hídricos deve prestar o serviço hídrico diretamente, permitida a delegação a entidades de sua administração indireta, inclusive a empresas públicas e sociedades de economia mista, ou delegar a sua exploração a particular por meio de concessão ou permissão
- ▶ É um Serviço Público regulado, sendo estabelecidos:
  - ▶ os deveres do titular e das entidades reguladoras;
  - ▶ os direitos e obrigações do prestador e do usuário;
  - ▶ a política tarifária;
  - ▶ os regimes de concessão e permissão de serviços; e
  - ▶ as sanções



# Política tarifária – Serviço Hídrico Público

- ▶ Os serviços hídricos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio do **pagamento de tarifas por seus usuários** e, quando instituídas, por outras formas adicionais, como subsídios, contraprestações públicas ou subvenções.
- ▶ As tarifas serão estabelecidas pela entidade reguladora, observado o disposto nos contratos de concessão ou permissão.

Art. 33. Ao estabelecer os valores das tarifas pela prestação dos serviços hídricos, as entidades reguladoras considerarão:

I - as categorias de usuários, por faixas de demanda ou de consumo, e de sua condição socioeconômica;

II - os padrões de desempenho e de requisitos de uso;

III - a capacidade de pagamento dos usuários;

IV - o equilíbrio econômico-financeiro da delegação e do contrato, para as concessões e as permissões;

V - os critérios de reajuste dos valores das tarifas;

VI - as eventuais receitas extraordinárias;

VII - a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço adequado, em regime de eficiência;

VIII - a geração de recursos para a realização e a amortização de investimentos;

IX - os ciclos significativos periódicos e sazonais de aumento e de redução da demanda dos serviços, em períodos hidrológicos distintos;

X - o incentivo à eficiência dos usuários e dos prestadores do serviço; e

XI - os subsídios, as subvenções e as contraprestações públicas.

# Serviços Hídricos Privados

- ▶ Os serviços hídricos privados são considerados atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação – para evitar ou reprimir práticas prejudiciais à competição e abuso do poder econômico por parte dos prestadores dos serviços hídricos privados.
- ▶ A prestação dos serviços hídricos privados decorre de infraestrutura hídrica de propriedade privada.
- ▶ A regulação compete à mesma entidade reguladora dos serviços hídricos públicos naquele território.
- ▶ O prestador dos serviços hídricos privados assumirá o risco integral do empreendimento.
- ▶ O prestador dos serviços hídricos privados **poderá exigir o pagamento de remuneração** pelos usuários decorrente do benefício proporcionado pela infraestrutura hídrica de sua propriedade.



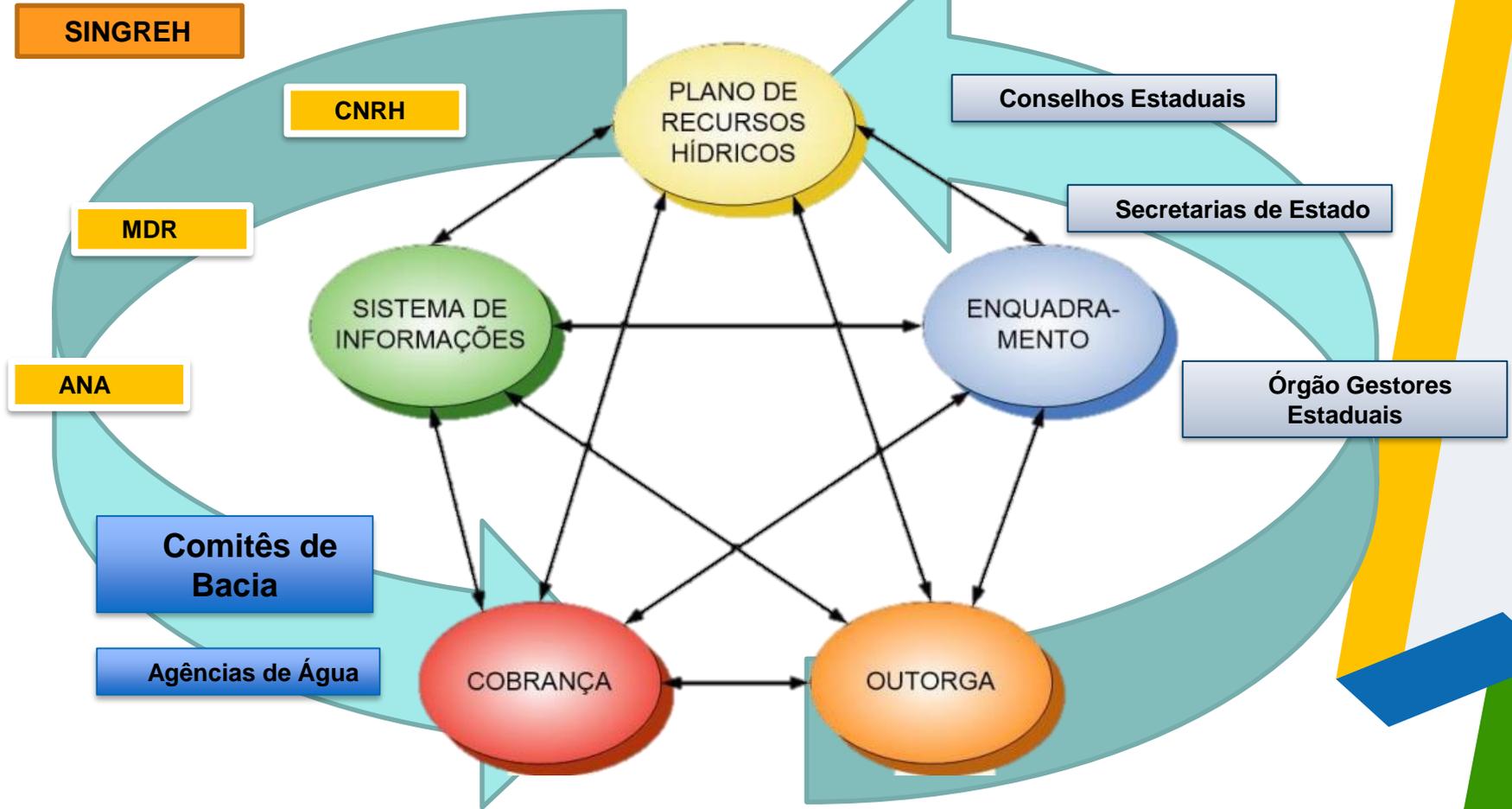


# Alterações na Política Nacional de Recursos Hídricos

# Dados sobre gestão de Recursos Hídricos

- ▶ No País, temos 12 Regiões Hidrográficas
- ▶ Os rios podem ser de domínio da União (transfronteiriços ou que banhem mais de um estado) ou dos Estados (com nascente e foz em seu território)
- ▶ O Gerenciamento dos Recursos Hídricos é instituído pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (completa 25 anos em janeiro de 2022)
- ▶ Existem 10 Comitês de Bacias de rios de domínio da União e 223 de rios de domínio dos Estados
- ▶ Existem 12 Plano de Bacias de rios de domínio da União e 228 de rios de domínio dos Estados
- ▶ Dos 10 Comitês de Bacias de rios de domínio da União, apenas 6 implementaram a cobrança pelo uso dos recursos hídricos até hoje
- ▶ A cobrança pelo uso dos recursos hídricos arrecadou, desde sua implantação até 2019, apenas R\$ 728,12 milhões em rios de domínio da União e R\$ 2.63 bilhões em rios de domínio dos Estados. Exercício de 2020 foram R\$87 milhões e projeção para 2021 de R\$ 102 milhões

# Arcabouço de implementação



# Instituição de Agências de Águas

- ▶ Além das atuais possibilidades, o projeto **permite a prestação dos serviços de Agências de Água mediante concessão administrativa**, visando fortalecer a expandir o gerenciamento de recursos hídricos.
- ▶ Para fins de cumprimento do disposto nos art. 41 e art. 44, a União poderá prestar o serviço público de gerenciamento de recursos hídricos que lhe competir:
  - I - diretamente, por meio dos órgãos ou das entidades da administração pública federal; ou
  - II - por delegação de sua exploração a terceiros, por meio de:
    - a) concessão administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 11.079/2004; ou
    - b) celebração de contrato de gestão, nos termos do disposto na Lei nº 10.881/2004
- ▶ Nos casos de concessão administrativa do serviço público de gerenciamento de recursos hídricos de domínio da União, compete à ANA licitar e contratar o prestador do serviço público de gerenciamento de recursos hídricos.



# Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos

- ▶ Visando avançar com a instituição da **cobrança pelo uso de recursos hídricos**, essencial para conferir maior racionalidade no uso da água e conferir receitas para implementar ações dos Planos de Recursos Hídricos, como ações de obras e revitalização, o marco hídrico cria dispositivo para que os **Conselho de Recursos Hídricos competente**, possam definir **mecanismos e valores transitórios** para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, independentemente da decisão dos comitês de bacia.
- ▶ Demais condições para instituição da cobrança são mantidas como a obrigatoriedade de ter Plano de Recursos Hídricos aprovado.
- ▶ Os **órgãos ou as entidades outorgantes**, no âmbito de suas competências, **apresentarão estudos técnicos para propor os mecanismos e os limites mínimos de valores transitórios** da cobrança pelo uso de recursos hídricos a serem aprovados pelo conselho de recursos hídricos competente e aplicados na forma prevista no art. 22
- ▶ No caso de haver posterior deliberação do CBH competente, **passa a vigorar mecanismos e valores aprovados**, não havendo alteração no fluxo atual para tramitação desta matéria.
- ▶ Prazo para implementação pelo Conselho é de 18 meses a contar da entrada em vigor da Lei.

# Outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos

- ▶ Dispõem sobre o compartilhamento de informações sobre outorga, entre a entidade outorgante de uso de recursos hídricos e o prestador de serviços hídricos, daqueles usuários que englobem benefícios decorrentes da prestação do serviço hídrico.
- ▶ Permite que a **outorga** de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, nos termos do Art. 15, em casos de inadimplência do outorgado junto ao prestador dos serviços hídricos, se restringindo à parte equivalente ao benefício decorrente da prestação dos serviços hídricos.”.



# Planos de Recursos Hídricos

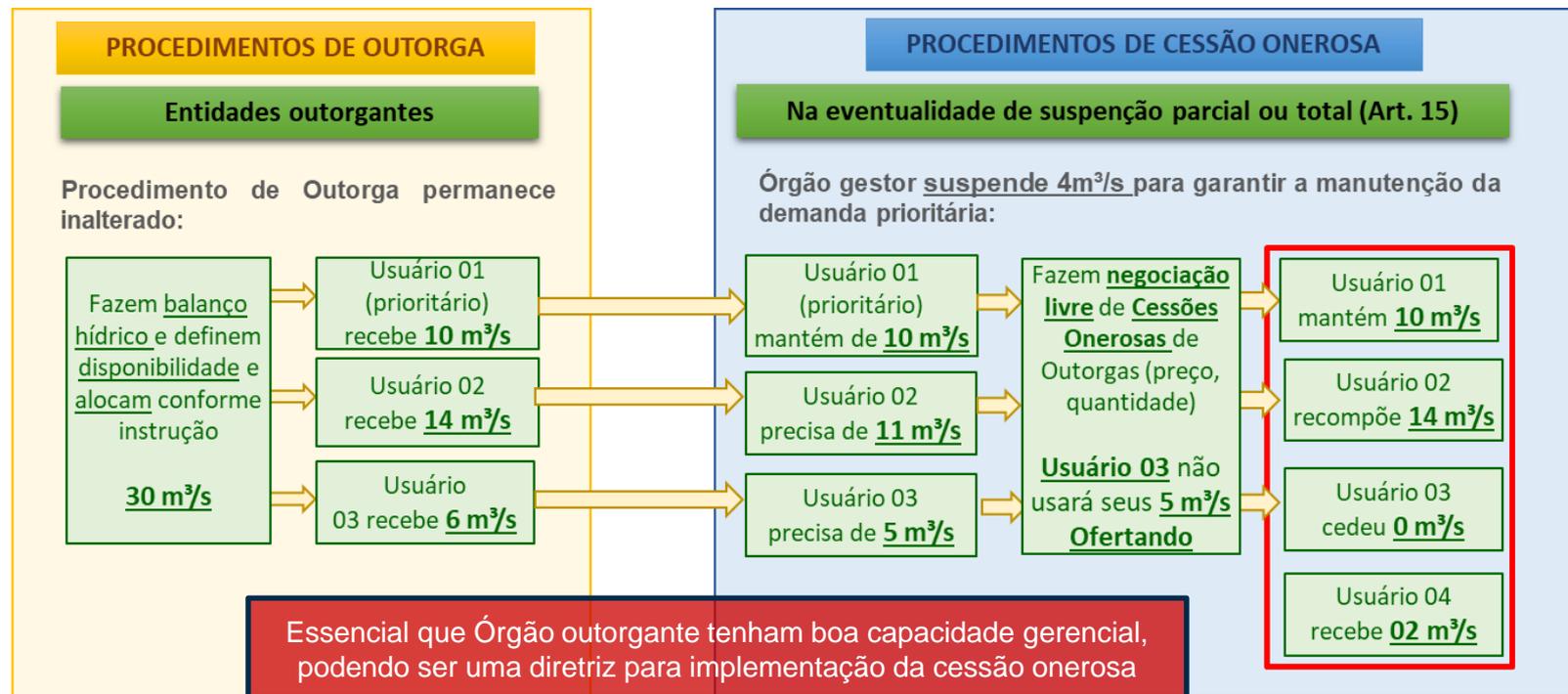
- ▶ Visando atender competência do CNRH indicada no inciso I do art. 35, o projeto prevê que os **Conselhos de Recursos Hídricos passem a analisar e referendar os planos de bacia** aprovados nos Comitês, garantindo o exercício de sua competência de promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos setoriais, regional, estadual e nacional.
- ▶ Não haverá alteração na competência dos Comitês de Bacia, de forma que como outros instrumentos, aprova e encaminha para apreciação do Conselho competente.



# Previsão de Novo Instrumento

## Cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos

- Cria **instrumento econômico**, que **tem potencial** de melhorar significativamente a alocação da água em bacias críticas.



# Previsão de Novo Instrumento

## Cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos

- ▶ Com esse instrumento, os usuários que possuem outorga de uso de recursos hídricos poderão **ceder, de forma espontânea e temporária, parte ou a toda água** a que tem direito para outro usuário da mesma bacia hidrográfica, por meio de contrato e valor acordado entre eles
- ▶ O novo instrumento possibilitará que os **usuários outorgados** possam, de **forma espontânea e temporária**, ceder parte ou a totalidade da sua outorga para outro usuário da mesma bacia que necessite manter uma vazão constante em seu empreendimento, mesmo em períodos de escassez hídrica, possibilitando o recebimento, por meio de **contrato particular**, um valor pecuniário que lhe seja financeiramente viável e negociado entre as partes.
- ▶ **As diretrizes gerais e as regras para implementação serão definidas pelo CNRH.**
- ▶ Cada instrumento particular de cessão onerosa dos direitos de uso de recursos hídricos será registrado previamente no órgão ou na entidade outorgante de recursos hídricos, e este não dispensa usuários pelo pagamento pelo uso dos recursos hídricos.
- ▶ Compete aos **órgãos ou entidades outorgantes a regulamentação** e fiscalizar a implementação.

## Pontos importantes:

- ▶ **Não são alteradas** competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas
- ▶ Todas as alterações promovidas, preveem regulamentação para sua implementação pelos Conselhos Recursos Hídricos e/ou Órgãos Gestores de Recursos Hídricos
- ▶ Os dispositivos novos propostos para a Lei 9.433/1997 tratam-se de **novas ferramentas e possibilidades**, para que o SINGREH avalie de forma regionalizada sua aplicação;
- ▶ O Projeto de Lei 4546/2021 encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional é o ponto de partida para o debate, que resultará no aperfeiçoamento da proposta.
- ▶ A Secretaria Executiva do CNRH, proporcionará os instrumentos para debate no CNRH e a indicação de contribuições atendendo competência prevista no inciso V do Art. 35: “*V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;*”





# Obrigado!

Wilson Rodrigues de Melo Júnior  
Diretor de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica  
Telefones: (61) 2108-1941  
E-mail: [wilson.melo@mdr.gov.br](mailto:wilson.melo@mdr.gov.br)



Site: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica>

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

